



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 53 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 25.09.2024			
01	Proc. 1486/2024	Ver. Nazaré	Enf. Determina que a Câmara Municipal de Belém requeira informações da Prefeitura Municipal de Belém acerca da fiscalização por meio de suas secretarias e órgãos competentes, da comercialização de frutos, em especial no período de entressafra e dá op.
02	Proc. 1487/2024	Ver. Nazaré	Enf. Reconhece como de Utilidade Pública para o município de Belém a Cooperação das Juventudes Amazônicas pelo Desenvolvimento Sustentável (COJOVEM) e dá op.
03	Proc. 1496/2024	Ver. Gizelle Freitas	Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder tarifa zero no transporte público da cidade no dia das eleições, em primeiro e segundo turno.
04	Proc. 1497/2024	Ver. Gizelle Freitas	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém a Rychelmy Imbiriba Veiga.
05	Proc. 1498/2024	Ver. Fernando Carneiro	Concede a Medalha do Mérito Científico Evandro Chagas a Ariadine Cristine Canto de Sá Moraes.

1486,25.09.24/4h23


Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

PROJETO DE LEI Nº ____ 2024

Determina que a Câmara Municipal de Belém requeira informações da Prefeitura Municipal de Belém acerca da fiscalização, por meio de suas Secretarias e Órgãos competentes, da comercialização de frutos, em especial no período de entressafra e dá outras providências.

Art. 1º. Fica determinado que a Câmara Municipal de Belém deve requerer, em especial no período de entressafra, informações da prefeitura Municipal de Belém acerca da fiscalização, por meio de suas Secretarias e Órgãos competentes, da comercialização de frutos.

Art. 2º. A presente Lei visa garantir que a comercialização de frutos no período de entressafra seja devidamente fiscalizada, evitando, desse modo, que a especulação de alimentos essenciais à mesa do povo belenense sofram com variação de valores e o comprometimento da qualidade dos produtos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ

PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**



Assessoria técnica:

Henrique Coura de Britto Pereira

Almir Furtado Rodrigues Neto

JUSTIFICATIVA

Os frutos de origem amazônica representam parte essencial da alimentação do belenense.

Frutas como açaí, guaraná, cupuaçu, buriti, camu-camu, tucumã, bacuri, mangaba, castanha-do-pará, dentre outras, são alguns frutos nativos da Amazônia. Logo, a comercialização desses frutos tornou-se o sustento das famílias ribeirbinhas, que trazem do interior para a feira do açaí, no Ver-o-Peso toneladas desses alimentos recém-colhidos da floresta e ilhas da região belenense.

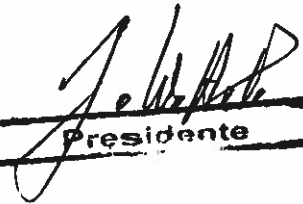
Ocorre que, no período de entressafra, esses alimentos sofrem com a variação dos valores. No intuito de aumentar o lucro, muitos atravessadores e comerciantes retêm a venda desses frutos, ocasionando a perda na qualidade para o consumo em razão do tempo em que o produto permaneceu armazenado em condições inapropriadas.

Sendo atribuição da Câmara Municipal de Belém fiscalizar as atividades do Poder Executivo, entendo que o presente Projeto de Lei contribuirá e terá influência sobremaneira no tocante à qualidade dos frutos comercializados na nossa cidade, garantindo fiscalização efetiva e comida fresca na mesa de toda a população.

Portanto, diante da importância do presente Projeto de Lei, peço a sensibilidade dos nobres colegas parlamentares para que possamos, juntos, aprovar a presente proposição.



1487, 25.09.24, 14h23


Presidente

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA 
Nazare
vereadora

PROJETO DE LEI / PL Nº... 2024

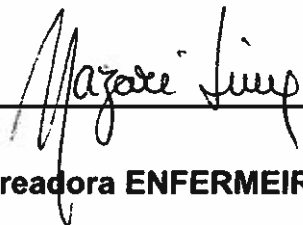
**Reconhece como Utilidade Pública para
o Município de Belém a Cooperação das
Juventudes Amazônidas pelo
Desenvolvimento Sustentável
(COJOVEM), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Reconhecido como Utilidade Pública para o Município de Belém a Cooperação das Juventudes Amazônidas pelo Desenvolvimento Sustentável (COJOVEM), a organização não governamental sem fins lucrativos, localizada na Travessa Três de Maio nº 1994- Cremação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 25 de agosto de 2024.



Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ

PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica:

Henrique Coura de Britto Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores, conduzo para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei que aborda a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O Instituto COJOVEM surgiu da vontade de seis jovens lideranças amazônidas em transformar, positivamente, suas realidades através da pesquisa, formação de base e *advocacy* orientada para conectar as necessidades das juventudes da Amazônia Legal com as esferas decisórias na perspectiva regional, nacional e internacional.

O Instituto já impactou mais de 2 milhões de pessoas desde 2020, com o desenvolvimento de seus programas e projetos, tendo como atual programa da instituição o “A Maré tá pras Juventudes”, um Programa de 3 anos que tem como principais impactos, a formação de 53 jovens mobilizadores climáticos no Estado do Pará, a formação de 20 pesquisadores na Amazônia Legal, entre outras atividades:

- A construção de habilidades de empreendedorismo no ramo da sociobioeconomia de 300 jovens indígenas em 7 Terras Indígenas do Pará;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA 
Nazare
vereadora

- Reestruturação e estruturação de conselhos e espaços de participação cidadã de juventudes como o Conselho Estadual de Juventudes do Pará;
- Frente Parlamentar das Juventudes e a Câmara Técnica de Juventudes do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptações Climáticas;
- Uma Agenda de Políticas Públicas, Projetos e Programas co-criada com 30 organizações de juventudes do Estado do Pará a qual originou uma política pública de educação ambiental no Estado.

Dentre outros materiais de Pesquisa para gerar dados sobre juventudes na Amazônia Legal, já tendo participado de mais de 10 conferências internacionais no âmbito de clima e governança da internet com a finalidade de conectar debates locais ao internacional e incidir nas negociações climáticas dentro do âmbito da UNFCCC, onde o instituto compõem a *Constituency YOUNGO*.

Desse modo, entende-se que o instituto tem como objetivo claro e conciso o bem-estar coletivo, a equidade social, desenvolvimento econômico, estabilidade social, proteção de direitos e responsabilidade com meio ambiente.

1489, 25.09.24, 14h26

Gabinete do
Prefeito



VETO N.º 41/2024.


Presidente

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º c/c art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei n.º 070, de 21 de agosto de 2024, de iniciativa do Vereador John Wayne, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) - DIPREPAC - em todos os recém-nascidos, nos hospitais públicos e privados do Município de Belém, e dá outras providências.

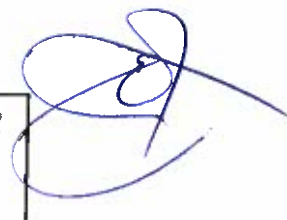
Não resta dúvida que o Estado é progressivamente demandado para a efetivação de políticas públicas que assegurem a concretização de direitos humanos, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, sendo uma das medidas prioritárias a ampliação da proteção da saúde.

Tecnicamente, porém, o interesse público exige que o assunto seja disciplinado sem a mínima afronta às competências das autoridades públicas, resguardando diretrizes e princípios gerais consagrados sobre o assunto, bem como rigorosas avaliações técnicas.

Tomei conhecimento que o texto da proposta envolve a adoção de procedimentos que seriam adotados no âmbito da saúde, acarretando a necessidade de fiscalização e alteração imediata da estrutura da Administração Pública.



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: 91 3073-1496



Gabinete do
Prefeito



A D. L. p/ as providências

Em, 25/09/24

[Assinatura]
Presidente

OFÍCIO N.º 319/2024-GAB.P

Belém, 24 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
John Wayne
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco
CEP : 66.093-540



Assunto: Veto ao PL N.º 070/2024.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. Que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei n.º 070, de 21 de agosto de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) - DIPREPAC - em todos os recém-nascidos, nos hospitais públicos e privados do Município de Belém, e dá outras providências”, de autoria do Vereador John Wayne, Veto n.º 41/2024, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Palácio Antônio Lemos, 24 de setembro de 2024.

[Assinatura]
EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



Recebida em
24/09/24
[Assinatura]



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: 91 3073-1496



**BANCADA MULHERES
AMAZÔNIDAS**

1496, 25.09.24, 14h34

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS**


Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Belém a conceder tarifa zero no transporte público da cidade no dia das eleições, em primeiro e segundo turno.

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Belém a conceder a gratuidade no sistema de transporte coletivo de Belém para deslocamento ao exercício do voto nas eleições municipais, estaduais e federais, em primeiro e segundo turno.

Parágrafo único: A isenção tarifária de que trata este artigo será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal de Belém.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Devem o poder público municipal e as empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo, manter serviço de transporte coletivo e passageiros em níveis normais, sem redução de frota no domingo em que ocorrem as eleições.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Cabanagem, 23 de Setembro de 2024.



VEREADORA GEZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Belém a conceder tarifa zero no transporte público da cidade no dia das eleições, em primeiro e segundo turno. O voto é um dos principais direitos civis conquistados pelo povo brasileiro, sendo inclusive obrigatório em nosso país. Contudo, é de conhecimento público que a péssima qualidade no serviço de transporte coletivo nas cidades limita e, às vezes, até mesmo impede que este e outros direitos e deveres sejam exercidos pelos cidadãos. Desta feita, reputamos como medida de extrema necessidade a garantia da gratuidade no sistema de transporte público do município nos dias das eleições.

Assim, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Cabanagem, 23 de Setembro de 2024.



VEREADORA GIZELLE FREITAS
Bancada Mulheres Amazonidas – PSOL/Belém

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, e da Resolução nº 045, de 12 de dezembro de 2010, a Rychelmy Imbiriba Veiga.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém a Rychelmy Imbiriba Veiga, inscrito no CPF sob o nº 008.504.594-27.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Especial, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 24 de setembro de 2024.


Vereadora

Justificativa

Rychelmy Imbiriba Veiga é palestrante, professor e escritor autor de urnapesquisa focada em cultura material africana, comênfase no comércio atual de objetos de culto afro religioso entre o continente africano e o Brasil.

Rychelmy Imbiriba possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (2009), é mestre em Estudos Étnicos e Africanos pelo Programa Interdisciplinar de Pós-graduação do Centro de Estudos Afro-Orientais da Universidade Federal da Bahia. Atualmente cursa Doutorado de Antropologia, também pela Universidade Federal da Bahia e deixou marcada sua história no Município de Belém, vivendo grande parte da sua trajetória de vida no distrito de Icoaraci.

O homenageado é detentor de inúmeros prêmios, a exemplo do Prêmio Braskem, merecendo também ser homenageado pelo Município (Belém) que foi seu território por muito tempo, contribuindo na sua formação e produção.

Nota-se que o homenageado em sua produção cultural, artística e bibliográfica tem exercido papel importante na disseminação cultural da nossa região, sendo, portanto, digno de toda homenagem.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 24 de setembro de 2024.



VEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

VEREADOR
**FERNANDO
CARNEIRO**
UM MANDATO NECESSÁRIO!

1498, 25.09.2024, 14146


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito Científico “Evandro Chagas”, nos termos da Resolução nº 132, de 05 de dezembro de 2002, a Ariadine Cristine Canto de Sá Moraes

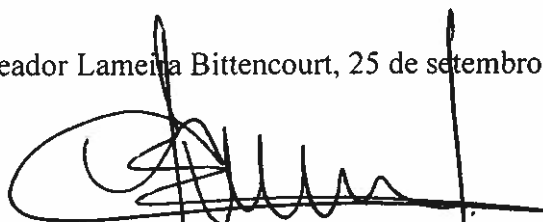
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Científico “Evandro Chagas” a Ariadine Cristine Canto de Sá Moraes.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 25 de setembro de 2024



Vereador Fernando Carneiro - PSOL

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

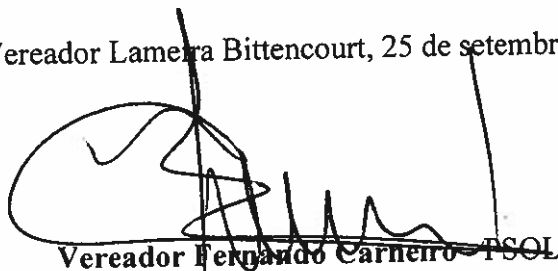
Justificativa

Ariadine Cristine Canto de Sá Moraes é estagiária desta Casa Legislativa e tem se destacado em sua produção acadêmica, tendo o artigo intitulado “Direitos Reprodutivos e PL nº 1904/2022: uma análise sob a ótica da economia do cuidado na subjugação de vítimas de violência sexual no Brasil”, aprovado para apresentação no XI Seminário de Estudos e Pesquisas de Direito Penal e Democracia: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL: A AMÉRICA LATINA E SUAS CRIMINOLOGIAS** a ser realizado nos dias 24 e 25 de Outubro de 2024.

Historicamente o direito reprodutivo é pauta de debate, sendo restando questionamentos que passam pela área da saúde, da psicologia, da economia do direito e claro pela moralidade. No Brasil esse entrelaces de debate voltou a tona com o Projeto de Lei nº 1904/2024, projeto que oferece para votação proposta para tornar o aborto após a 22ª semana de gestação crime equiparado ao homicídio simples em qualquer hipótese de ocorrência, mesmo nas já autorizadas, dando ao cometimento punição que pode chegar a vinte anos, além de incluir punição aos profissionais que auxiliem bem como deixa a interpretação a punição de crianças e adolescentes que interrompam a gravidez. A possibilidade que foi encarada como urgente e também virou assunto generalizado em redes sociais e mídia, acendeu ainda um outro âmbito de possível contestação, o lugar do cuidado em meio a maternidade compulsória e criminalizada.

Assim, o artigo produzido por Ariadine Cristine Canto de Sá Moraes pretende uma revisão pela produção acadêmica e sobre as pautas recém levantadas sobre aborto, cuidado, maternidade e crime, merecendo homenagem desta Casa pela atuação em tema tão relevante.

Salão Plenário Vereador Lamira Bittencourt, 25 de setembro de 2024



Vereador Fernando Carneiro TSOL

Presidente da Comissão de Direitos Humanos